

Deliberação CBH-AT nº 132 de 28 de outubro de 2021

Ratifica a Deliberação CBH-AT nº 03, de 12 de março de 2015, que aprova a compatibilidade do Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, estabelecido pela Lei Municipal nº 6.184, de 21 de dezembro de 2011, com a Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) A Deliberação CBH-AT nº 03, de 12 de março de 2015, que aprovou o Parecer Técnico CPLA nº 01, de 10 de fevereiro de 2015, sobre a compatibilidade do Plano Diretor e leis complementares do Município de São Bernardo do Campo, estabelecidos pelas Leis Municipais nº 6.184/2011, de 21 de dezembro de 2011, lei nº 6.222/2012 e lei nº 6.374/2014, com a Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e dá outras providências;
- 2) A Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018, que disciplina o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs, Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997;
- 3) A Deliberação CBH-AT nº 98, de 28 de julho de 2020, que aprova procedimentos para análise e manifestação sobre a compatibilidade de planos diretores municipais às leis específicas de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais;
- 4) A vigência da Resolução SMA nº 142, de 25 de outubro de 2018, a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, por meio do Ofício SMA nº 15.641/2021, solicitou reavaliação da compatibilização do Plano Diretor e leis complementares do Município de São Bernardo do Campo à Lei Estadual nº 13.579/2009, com base na nova metodologia, a qual permite ratificar a avaliação deste Comitê em relação às leis municipais supramencionadas e fornecer subsídios técnicos para futuras revisões do Plano Diretor, conforme previsto no Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001;
- 5) O Ofício CBH-AT nº 46, de 14 de junho de 2021 que, por meio de processo e-ambiente SIMA nº 024.859/2021- 57, solicitou à Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA, análise e manifestação sobre a compatibilização da legislação municipal de São Bernardo do Campo, em consonância à atribuição contida no inciso III, do artigo 4º, da Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 01/2013;

- 6) A Informação Técnica SSMA/CPLA nº 005, de 02 de setembro de 2021, contendo o resultado da análise de compatibilização sob a vigência da Resolução SMA nº 142/2018, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CBH-AT;
- 7) A Nota Técnica FABHAT nº 14, de 30 de setembro de 2021, que apresenta, por subáreas, quadro comparativo entre a simulação de aplicação da lei específica da APRM Billings e das leis municipais do plano diretor e leis complementares de uso e ocupação do solo de São Bernardo do Campo, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 4º da Deliberação CBH-AT nº 98, de 28 de julho de 2020; e
- 8) A reunião conjunta da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação com o Grupo de Trabalho Mananciais e Subcomitê Billings, em 01 de outubro de 2021, que propôs a minuta de Deliberação que aprova a Informação Técnica SSMA/CPLA nº 005/2021 e a Nota Técnica FABHAT nº 14/2021.

Delibera:

Artigo 1º - Fica ratificada a Deliberação CBH-AT nº 03, de 12 de março de 2015, sobre a compatibilidade do Plano Diretor Municipal de São Bernardo do Campo, nos moldes da Resolução SMA nº 142/2018, definida nas Leis Municipais nº 6.184, de 16 de agosto de 2011; de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, nº 6.222, de 03 de setembro de 2012 e nº 6.374, de 15 de dezembro de 2014, em relação à Lei Específica da APRM do Reservatório Billings (APRM-B), estabelecida pela Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e regulamentada pelo Decreto estadual nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010.

§ 1º - Toda e qualquer alteração nos instrumentos e parâmetros de planejamento de parcelamento, uso e ocupação do solo, analisados pela Informação Técnica SSMA/CPLA nº 005/2021 (Anexo I) e pela Nota Técnica FABHAT nº 14/2021 (Anexo II), deverão ser objeto de nova solicitação do Município de São Bernardo do Campo para análise de compatibilidade perante este CBH-AT.

§ 2º - A Secretaria Executiva encaminhará esta deliberação à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT.

Clóvis Volpi
Presidente

Amauri Pollachi
Vice-presidente

Wanderley de A. Soares Jr.
Secretário